BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 197 10 de outubro de 2019



DIREÇÃO SUPERIOR

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13/DG/DNIT DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Instrução Normativa nº 4, de 12 de março de 2019, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, para dispor que os pagamentos serão obrigatoriamente realizados por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, incisos III e IX, do Regimento Interno do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, aprovado pela Resolução nº 26, de 5 de maio de 2016, do Conselho de Administração, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 22 de maio de 2009, da Secretaria do Tesouro Nacional, o constante no **processo nº 50600.026366/2019-36**, e

Considerando a aprovação do Relato nº 224/2019/DIR, o qual foi incluído na Ata da 39ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 2019, realizada em 7 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Os Anexos II, III e IV da Instrução Normativa nº 4, de 12 de março de 2019, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT, publicada no Boletim Administrativo nº 055, de 21 de março de 2019, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexo I, II e III a esta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO A RESPEITO DA APRECIAÇÃO DA DEFESA

Notificação nº:
Notificante: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT
Notificado:
Endereço:

Finalidade: Notificação quanto ao resultado da apreciação da defesa apresentada.



Endereço:

BOLETIM ADMINISTRATIVO N° 197 10 de outubro de 2019



Prezado Senhor,
Por meio desta, fica V.Sa. notificado do resultado da apreciação da defesa apresentada, de acordo com a decisão e fundamentos cuja cópia segue anexa.
Caso sua defesa não tenha sido acolhida, deverá ser realizado o recolhimento do valor devido, podendo optar, pelo pagamento parcelado, com parcela mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em até 30 meses. Neste caso, deverá comparecer à Procuradoria da Unidade Local a fim de formalizar o ajuste.
Fica V.Sa. informado que o pagamento integral deverá ser efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, que pode ser emitida no endereço http://www.tesouro.fazenda.gov.br/gru , em favor da Unidade Gestora (UG) nº, Gestão nº 39252, código de recolhimento 28849-7, devendo encaminhar cópia do comprovante de recolhimento para o endereço abaixo.
Fica V. Sa. Informado, ainda, que possui o prazo de 10 (dez) dias úteis para o oferecimento de recurso endereçado à Superintendência Regional ou Administração Hidroviária do DNIT no Estado, última instância administrativa, e que o processo terá continuidade independente de sua manifestação e/ou comparecimento.
Maiores esclarecimentos poderão ser prestados por meio do telefone () ou pessoalmente, no seguinte endereço:
Local e data.
Assinatura do Chefe da Unidade Local/Coordenador da Administração Hidroviária/Diretor da DIR/DAQ
ANEXO II
NOTIFICAÇÃO A RESPEITO DA DECISÃO FINAL
Notificação nº:
Notificante: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT
Notificado:

Finalidade: Notificação a respeito da decisão final do processo administrativo e necessidade de recolhimento do débito apurado.



BOLETIM ADMINISTRATIVON° 197 10 de outubro de 2019



Prezado Senhor,
Por meio desta, fica V.Sa. notificado do resultado da apreciação da defesa apresentada, de acordo com a decisão e fundamentos cuja cópia segue anexa.
Caso sua defesa não tenha sido acolhida, deverá ser realizado o recolhimento do valor devido, podendo optar, pelo pagamento parcelado, com parcela mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em até 30 meses. Neste caso, deverá comparecer à Procuradoria da Unidade Local a fim de formalizar o ajuste.
Fica V.Sa. informado que o pagamento integral deverá ser efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, que pode ser emitida no endereço http://www.tesouro.fazenda.gov.br/gru , em favor da Unidade Gestora (UG) nº, Gestão nº 39252, código de recolhimento 28849-7, devendo encaminhar cópia do comprovante de recolhimento para o endereço abaixo.
Fica V. Sa. Informado, ainda, que possui o prazo de 10 (dez) dias úteis para o oferecimento de recurso endereçado à Superintendência Regional ou Administração Hidroviária do DNIT no Estado, última instância administrativa, e que o processo terá continuidade independente de sua manifestação e/ou comparecimento.
Maiores esclarecimentos poderão ser prestados por meio do telefone ()ou pessoalmente, no seguinte endereço:
Local e data
Assinatura do Chefe da Unidade Local/Coordenador da Administração Hidroviária/Diretor da DIR/DAQ
ANEXO III
TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO EXTRAJUDICIAL DE DÍVIDA
Processo Administrativo nº
CONFITENTE: (nome,

Reconhecimento e Parcelamento de Dívida de que trata o § 2º do art. 3º desta Instrução, a fim de disciplinar o pagamento, inclusive quanto ao parcelamento, dos danos causados, e a possibilidade de realizar acordos considerando ainda a autorização constante da Instrução Normativa nº ______,

_____, autorizada a celebrar o Termo de

A Superintendência Regional/ Administração Hidroviária no Estado de (o)

nacionalidade, estado civil, profissão, RG,CPF, endereço e endereço eletrônico)

__, com sede à _____



BOLETIM ADMINISTRATIVO

de _____, resolve celebrar com a CONFITENTE acima qualificada o presente termo, de acordo



Nº 197 10 de outubro de 2019

com as seguintes cláusulas:
§ 1° O pedido de parcelamento extrajudicial deverá ser instruído com os seguintes
documentos:
I - Pedido de Parcelamento;
II - Declaração de inexistência de ação judicial contestando o crédito ou de
embargos opostos, ou, na existência desses, de desistência e renúncia, devidamente comprovados
por meio de cópia da petição protocolizada no respectivo cartório Judicial;
III - Cópia do Contrato Social, Estatuto ou Ata e eventual alteração, que identifique
os atuais representantes legais do requerente, no caso de pessoa jurídica, bem como da Carteira de
Identidade e CPF do representante legal da empresa e do procurador, quando for o caso; e
IV - Cópia da Carteira de Identidade, do respectivo CPF, e do comprovante de
residência, no caso de pessoa física.
§ 2º Caso o interessado se faça representar por mandatário, deverá este apresentar
procuração com poderes específicos para praticar todos os atos necessários à formalização do
Parcelamento de que trata esta Instrução Normativa, em especial os poderes para renunciar a
qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida.
§ 3º Uma vez autorizado o parcelamento dos débitos pela Diretoria Executiva-
DIREX, será encaminhada Guia de Recolhimento da União para pagamento da primeira parcela,
juntamente com o Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida para ser assinado pelo requerente,
conforme modelo constante do Anexo IV.
1 ^a) A CONFITENTE reconhece sua condição de devedora da importância de R\$
(), decorrente de danos causado ao patrimônio do DNIT;
2 ^a) A devedora pagará ao DNIT, caso opte por parcelar o valor, na seguinte forma:
Em / / a quantia de R\$ ();
Em / / a quantia de R\$ ();
Em / / a quantia de R\$ ();
Em/ a quantia de R\$ (
3ª) Os pagamentos serão efetuados a partir do dia/, através de Guia
de Recolhimento da União - GRU, que podem ser emitidas no endereço
http://www.tesouro.fazenda.gov.br/gru, em favor da Unidade Gestora (UG) nº
, Gestão nº 39252, código de recolhimento 28849-7.
4ª) A mora da devedora implicará na aplicação de pena pecuniária equivalente a 2%
(dois por cento) do valor total da dívida, juros moratórios e no vencimento antecipado das demais
parcelas.
5ª) O DNIT dará quitação da parcela paga mediante a apresentação do comprovante
de depósito junto à Superintendência Regional/ Administração Hidroviária.
6 ^a) Este acordo valerá como título executivo extrajudicial (art. 784, II do CPC).
7 ^a) As partes elegem o foro da Seção Judiciária de
, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer
questionamento emergente do presente ajuste.
E por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03(três) vias, de igual teor
e forma.



BOLETIM ADMINISTRATIVON° 197 10 de outubro de 2019



Local e data.
CONFITENTE/DEVEDOR

SUPERINTENDENTE REGIONAL/ ADMINISTRADOR HIDROVIÁRIO

PORTARIA Nº 6784, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES — DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no **processo n.º50605.003195/2018-46**, resolve:

Art. 1º **DELEGAR COMPETÊNCIA** plena e as responsabilidades decorrentes ao Superintendente Regional do DNIT no Estado da Bahia, para acompanhamento, análise e aprovação dos Estudos da Rodovia BR-242/BA, cujos dados estão descritos abaixo, conforme o Relato n.º 129/2019/DPP/DNIT SEDE, incluído na Ata da 38ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada no dia 30/09/2019.

Contrato: Contrato PP-940/2014;

Empresa: EMPRESA PROSUL LTDA;

Objeto: Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental

(EVTEA), para a implantação, Pavimentação, Adequação de Capacidade com Melhoria de Segurança e Eliminação de Pontos

Críticos da Rodovia BR-242/BA;

Lote: 70;

Rodovia: BR-242/BA;

Subtrecho: Entr BA-116(B) (P/ Paraguaçu - Entr. BR-122(B)/349(B)/BA-

152 (P/Ibitiara);

Segmento: km 139,6 - km 468,6;

Extensão total: 329,0 km.

Art. 2º REVOGAR a Portaria nº 3.320, de 16 de maio de 2019, publicada no Boletim Administrativo nº 096, de 21 de maio de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 6817, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no DOU, de 12 de maio de 2016, e tendo em vista o constante do **processo nº 50622.000067/2015-90**, resolve: